

AIT 204/2018
Proj 246/2018
Renato Albuquerque



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
Em 19/12/2018
Affbudgens
Presidente

LEI Nº 7.084

De 03 de dezembro de 2018.

**INSTITUI OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS
DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE DE INFORMAR O TIPO
DE GASOLINA COMERCIALIZADA PELO
ESTABELECIMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica instituída a obrigatoriedade de todos os postos de combustíveis instalados no Município de Campina Grande informar de forma clara e objetiva o tipo de gasolina comercializada no estabelecimento ser FORMULADA ou REFINADA.

Art.2º- Para efeitos desta lei considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação e gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímica com adição de solventes, fabricada e distribuída pelos formuladores autorizados na forma da Lei.

Art.3º- A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto.

Art.4º- Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente, específicos para cada tipo de gasolina.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art.5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar regulamentação própria, com normas pertinentes com base no Código de Defesa do Consumidor e regras para punição dos infratores.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art.7º- Revogam-se disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal**